LEI MUNICIPAL Nº 2705 DE 13 DE JUNHO DE 2016

EMENTA: "DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS NOS BANHEIROS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO, EXISTENTES NAS DEPENDENCIAS DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Fica obrigatória a instalação de fraldários nos banheiros acessíveis ao público, existentes nas dependências das instituições bancárias no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - O descumprimento desta lei implica o sancionamento, a ser fixado por específico decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor 90(noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo, sobretudo quanto ás específicas sanções.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JUNHO DE 2016.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 91/2016
Autor: Jair Ferreira Borges